Data do Distribuição	Número da Execução	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Tese da Manifestação do Credor (Recurso)	Tese da Manifestação da Recuperanda (Recurso)	Tese da Manifestação do Administrador Judicial	Tese da Manifestação do Ministério Público	Decisão (Sentença)	Número de Folhas da Decisão	Intimou Devedora (Sim/Não)	Valor Decisão ao Credor	Classe do Credor	Observações do Administrador Judicial
24/06/2024	1000200-69.2024.8.26.0554	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	A Caixa Econômica Federal ajuizou a petição de Recuperação que alega que o crédito correspondente a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foi classificado como quirografário, sendo que o valor de R$ 4.000.000,00 se trata de um crédito com garantia fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, alega que o crédito em questão, no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), teve seu vencimento antecipado em razão do inadimplemento da dívida, sendo que o crédito em questão se trata de um crédito de natureza fiduciária, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Requer a retificação do quadro geral de credores, para constar o crédito como extraconcursal. A CEF solicita a rejeição integral da impugnação apresentada pela Recuperanda.	A Recuperanda se insurge contra o crédito listado em favor da Caixa Econômica Federal, que foi majorado pelo Administrador Judicial para R$ 2.180.011,11 e posteriormente retificado para R$ 8.148.519,33. A Recuperanda alega que o valor correto seria R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo que o valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) se trata de um crédito de natureza fiduciária, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Ainda, alega que houve o vencimento de dívida em razão do negócio fiduciário, não sendo, portanto, necessário que haja o vencimento de dívida em razão do negócio fiduciário, não sendo, portanto, necessário que haja o vencimento antecipado para contestar o crédito, haja vista discutido nos autos principais da Recuperação Judicial. Posteriormente, solicita, às fls. 89.389, a retificação do processo, novamente retificada às fls. 102.556.	A Administradora Judicial solicita informações adicionais acerca do pedido de restituição, posteriormente, às fls. 142.146, concordando com o pleito da Recuperanda.	Opina pela exclusão do feito.	Entregue o processo por falta de interesse de agir, com resolução de mérito.	168	Sim	Não julgado o mérito.	Classe III – Quirografário	Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000309-77.2024.8.26.0554 e 1000317-96.2024.8.26.0554.
24/06/2024	1000209-64.2024.8.26.0554	Comercial Contarte Ltda.	43.242.858/0001-07	A Comercial Contarte Ltda. contesta a impugnação de crédito apresentada pela Recuperanda, sustentando a validade e correção do crédito habilitado no valor de R$ 2.993,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e busca deslegitimar, ao passo que pede seja mantido o crédito no pedido de Recuperação Judicial. Requer a rejeição da impugnação e a retificação do Quadro Geral de Credores (QGC) para refletir o valor correto.	Solicita a redução do valor do crédito de R$ 5.296,57 para R$ 1.171,33, considerando pagamentos parciais já realizados.	A Administradora Judicial solicita informações adicionais acerca do pedido de restituição, posteriormente, às fls. 142.146, concordando com o pleito da Recuperanda. O Administrador Judicial opina pela parcial procedência da impugnação, para que seja retificado o crédito da Comercial Contarte Ltda. para o valor de R$ 2.993,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na Classe III – Quirografário, com base na nova documentação apresentada pela Recuperanda.	O Ministério Público opina pela procedência do feito, mas para que seja acolhido o valor apontado pela Administradora Judicial.	Julgou parcialmente procedente a ação.	68/70	Não	R$ 2.993,33	Classe III – Quirografário	-
24/06/2024	1000207-94.2024.8.26.0554	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Requer o reconhecimento de crédito não sujeito à RJ de R$ 2.682.600,00 e a retificação do crédito sujeito para R$ 9.650.073,68. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da dívida total de R$ 12.332.673,68.	Contesta o pedido e que seja declarada a impossibilidade de impugnação ou, então, sejam parcelados suas novas taxas subsidiárias, com a realização de perícia para apuração do valor real devido.	A Administradora Judicial opina pela manutenção do crédito no valor de R$ 8.145.519,33 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos) em favor da Caixa Econômica Federal, alocado na Classe III – Créditos Quirografários, e pela rejeição do pedido de restituição, por ausência de prova da posse/propriedade pela apresentação de nova impugnação de crédito pela Recuperanda. Posteriormente, a Administradora Judicial retifica seu parecer anterior, disposto crédito da Caixa Econômica Federal devesse mantido conforme arrolado no 21 Edital de Credores, demonstrando a inexistência de alienação fiduciária que justifique a exclusão de parcela do crédito da Recuperação Judicial.	Deixa de se manifestar sobre o mérito.	Defere o pedido de conexão entre o presente procedimento e o autos nº 1000309-77.2024.8.26.0554.	658	Não	-	Classe III – Quirografário	Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000309-77.2024.8.26.0554 e 1000200-69.2024.8.26.0554.
21/06/2024	1000201-27.2024.8.26.0554	Bronze Materais Ltda.	02.326.166/0001-09	Revelia	Requer a retificação do crédito arrolado, para constar R$ 21.593,13 em favor da Impugnada, na Classe III – Quirografário.	A Administradora Judicial opina pela parcial procedência da Impugnação de Crédito, com a retificação do crédito habilitado em favor da Bronze Materais Ltda. para o valor de R$ 21.593,13 (vinte e um mil, trezentos e noventa reais e trinta e treze centavos), na Classe III – Créditos Quirografários, em razão de nova documentação apresentada pela Recuperanda.	Opina pela procedência da pretensão inicial, mas com ressalva à documentação ofertada apresentada pela Administradora Judicial.	Julgou procedente a ação	60/62	Não	R$ 21.593,13	Classe III – Quirografário	-
21/06/2024	1000202-42.2024.8.26.0554	JPS Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda	56.869.005/0001-02	Revelia	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R$ 3.384,66, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III – Quirografário.	A Administradora Judicial opina pela parcial procedência para retificação do crédito para o valor de R$ 3.573,04, na Classe III – Quirografário.	O Ministério Público opina pela procedência do feito.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografário	-
21/06/2024	1000203-57.2024.8.26.0554	Hospsanex do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Florestas e Jardim Ltda	04.098.470/0004-53	A Hospsanex do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Florestas e Jardim Ltda. requer a juntada de documentos que comprovam a operação realizada com a empresa SupplierCard Administradora.	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R$ 4.669,12, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III – Quirografário.	A Administradora Judicial opina pela derradeira intimação Supplercard Administradora para manifestação.	-	Julgou parcialmente procedente a ação	126/128	Não	R$ 3.373,04	Classe III – Quirografário	-
21/06/2024	1000204-71.2024.8.26.0554	Biomercial Prensa Roma Ltda	61.721.326/0002-06	Revelia	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R$ 5.708,05, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III – Quirografário.	Após a juntada do comprovante de pagamento, a Administradora Judicial opina pela parcial procedência da impugnação, a fim de que seja retificado o crédito da Biomercial Prensa Roma Ltda. para o valor de R$ 5.464,70, mantendo na Classe III.	Opina pela parcial procedência da impugnação.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografário	-
17/06/2024	1000205-86.2024.8.26.0554	TTSCO Sociedade de Crédito Direto S.A.	66.763.997/0001-70	Requer a habilitação de crédito no valor de R$ 3.102,81, correspondente às 20 horas-diárias perdidas e uma cédula de crédito bancário, na Classe III – Quirografário.	A Recuperanda não se opõe aos pedidos.	Opina pela procedência da Habilitação de Crédito Retardatária, incluindo o crédito de R$ 3.102,81 (três mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos) na Classe III – Quirografários.	O Ministério Público opina pela procedência do pedido, com a inclusão do crédito de R$ 3.102,81 (três mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos) na Classe III – Quirografário, com aplicação de juros ao correção monetária.	Julgou parcialmente procedente a ação	116/118	Sim	R$ 3.102,81	Classe III – Quirografário	Sentença de fls. 136/138 transitou em julgado em 17 de setembro de 2024.
31/07/2024	1000309-77.2024.8.26.0554	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	A Caixa Econômica Federal contesta a impugnação judicial apresentada pela Recuperanda, que busca a redução do crédito habilitado. A CEF defende que o valor correto é o reconhecido de R$ 12.332.673,68 (doze milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), composto por R$ 9.650.073,68 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos), na Classe III – Quirografário, e R$ 2.682.600,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos reais), como cédula extraconcursal. Requer a improcedência da impugnação da Devedora.	Requer a retificação do crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal no valor de R$ 8.145.519,33 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos), para que seja reduzido a R$ 2.180.011,11 (dois milhões, cento e oitenta mil, onze reais e onze centavos), sob a alegação de que o valor correto seria R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e que o restante se trata de um crédito de natureza fiduciária, na Classe III – Quirografário. Subsidiariamente, caso não seja acatada a primeira retificação, requer a retificação do crédito para o valor de R$ 5.262.018,90 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, oito reais e noventa centavos), conforme os parâmetros de correção judicializados.	Após analisar, a Administradora Judicial considerou adequado o crédito habilitado no valor de R$ 8.145.519,33 na Classe III – dos Créditos Quirografários, sugerindo pela improcedência.	O Ministério Público opina pela procedência da pretensão inicial, devendo o valor do crédito ser corrigido.	Julgou improcedente a ação	611/614	Não	-	Classe III – Quirografário	Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000309-77.2024.8.26.0554 e 1000317-96.2024.8.26.0554.